



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



LEI N° 2242 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob nº 189
Data 03/05/18
Assinatura

Dispõe sobre o prêmio de incentivo à produtividade fiscal às categorias profissionais que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prêmio de incentivo à produtividade fiscal será atribuído aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de auditor fiscal, auditor fiscal com ênfase em meio ambiente, fiscal de tributos, fiscal de posturas e fiscal de obras, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

Art. 2º - O prêmio de incentivo à produtividade fiscal, previsto nesta Lei:

I – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atividades desempenhadas;

III – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade;

IV – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V – não integra a remuneração para nenhum efeito e não se incorpora ao vencimento do servidor;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII – é inacumulável com vantagens de qualquer natureza;



VIII – não é devido em período de gozo de férias, licenças, afastamentos de qualquer natureza, e sobre a gratificação natalina;

IX - não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

§ 1º - Fica estabelecido o mínimo de 600 (seiscentos) pontos e o máximo de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos para fins de recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal, em conformidade com a previsão orçamentária para o exercício de 2018.

§ 2º - O servidor somente fará jus ao recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal quando o total de pontos alcançados esteja entre o piso mínimo e o teto máximo de pontuação estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor fixado para o prêmio de incentivo à produtividade fiscal será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PIPF} = \text{VTP} \times \text{F}$$

ONDE:

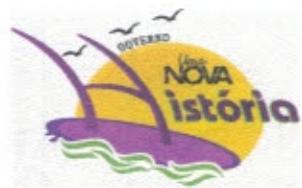
PIPF = prêmio de incentivo à produtividade fiscal

VTP = valor total da pontuação

F = fator de produtividade equivalente a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos)

§ 4º - Quando os pontos auferidos no mês ultrapassarem o limite individual, o quantitativo de pontos excedente não será levado a crédito nos meses subsequentes.

Art. 3º - Devem ser descontados no mês subsequente, os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do prêmio de incentivo à produtividade fiscal quando:



- I – indevidamente atribuídos;
- II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade competente.

Parágrafo único: Além dos descontos dos pontos, nas formas dos incisos deste artigo, os valores indevidamente pagos devem ser resarcidos ao erário municipal.

Art. 4º - Quando as atividades forem desempenhadas em conjunto pelos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, o total de pontos apurados será dividido em partes iguais entre os servidores que a desempenharam.

Art. 5º - Quando o servidor ocupante de cargo previsto no art. 1º desta Lei, exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Fazenda, receberá como prêmio de incentivo à produtividade fiscal, o valor correspondente à média aritmética da produtividade fiscal auferida mensalmente pelos servidores em atividade naquele órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será executada de acordo com as normas que regem as finanças públicas.

Art. 9º - Ficam revogadas a Lei nº 503 de 09 de julho de 1984, e, a Lei nº 2.188 de 12 de julho de 2017.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2018.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

“Lívia de Chiquinho”

Prefeita Municipal



Município de Araruama Poder Executivo



LEI N° 2242
DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o prêmio de incentivo à produtividade fiscal às categorias profissionais que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prêmio de incentivo à produtividade fiscal será atribuído aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de auditor fiscal, auditor fiscal com ênfase em meio ambiente, fiscal de tributos, fiscal de posturas e fiscal de obras, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

Art. 2º - O prêmio de incentivo à produtividade fiscal é fixado em razão da natureza, da efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento das atividades desempenhadas;

III - é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade;

IV - é acrescido ao vencimento básico, dele se descontando;

V - não integra a remuneração para nenhum efeito, e não se incorpora ao vencimento do servidor;

VI - não se acumula para qualquer fim;

VII - não é devido em período de gozo de férias, licenças, afastamentos de qualquer natureza, e sobre a gratificação natalina;

IX - não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

§ 1º - Fica estabelecido o mínimo de 600 (seiscentos) pontos e o máximo de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos para fins de recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal, em conformidade com a previsão orçamentária para o exercício de 2018.

§ 2º - O servidor somente fará jus ao recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal quando o total de pontos alcançados esteja entre o piso mínimo e o teto máximo de pontuação estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor fixado para o prêmio de incentivo à produtividade fiscal será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PIPF} = \text{VTP} \times \text{F}$$

ONDE:

PIPF = prêmio de incentivo à produtividade fiscal

VTP = valor total da pontuação

F = fator de produtividade equivalente a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos)

§ 4º - Quando os pontos auferidos no mês ultrapassarem o limite individual, o quantitativo de pontos excedente não será levado a crédito nos meses subsequentes.

Art. 3º - Devem ser descontados no mês subsequente, os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do prêmio de incentivo à produtividade fiscal quando:

Art. 4º - Quando as atividades forem desempenhadas em conjunto pelos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, o total de pontos apurados será dividido entre as partes iguais entre os servidores que a desempenharam.

Art. 5º - Quando o servidor ocupante de cargo previsto no art. 1º desta Lei, exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Fazenda, receberá como prêmio de incentivo à produtividade fiscal, o valor correspondente à média aritmética da produtividade fiscal auferida mensalmente pelos servidores em atividade naquele órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será executada de acordo com as normas que regem as finanças públicas.

Art. 9º - Ficam revogadas a Lei nº 503 de 09 de julho de 1984, e, a Lei nº 2.188 de 12 de julho de 2017.

Gabinete da Prefeita, 20 de abril de 2018.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita Municipal